

Proc. Administrativo 42- 1.755/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 15:48:15

Setores envolvidos:

GAP, SMED, SMED- DMPE, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, SMED - JE, SMED - TE, PGMCON, SGF

Abertura de Processo Licitatório

Segue Contrato nº 13/2026 para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_N_13_2026.pdf



CONTRATO Nº 13/2026
Processo Administrativo nº 1.755/2025
Pregão Eletrônico nº 39/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SEBASTIÃO LUIS DE LIMA BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.481.834/0001-40, com sede na Rua Eurico Caruso, nº 269, Bairro Monte Claro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99612-6850, e-mail 96431940az@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **SEBASTIÃO LUIS DE LIMA BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.931.350-03, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Eletrônico nº 39/2025, Processo Administrativo nº 1.755/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para que preste serviço de transporte escolar na(s) linha(s) abaixo descrita(s), conforme anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, na quantidade estimada de km (quilômetros) a serem percorridos:

SEBASTIAO LUIS DE LIMA BORGES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 35.481.834/0001-40 - Endereço: Rua Eurico Caruso, 269 - Bairro Monte Claro - Vacaria RS - CEP: 95204075 - UF: RS - Município: Vacaria - Telefone: (54) 99612-6850

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	LINHA 1º DISTRITO MORRO AGUDO	VOLARE V8	MARCOPOLO	14.250,0000 Km	R\$ 14,8800	R\$ 209.190,0000
0033	LINHA 6º DISTRITO COXILHA GRANDE INTERNO A	TRANSIT	CITROEN	15.980,0000 Km	R\$ 10,5000	R\$ 167.580,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 376.770,0000	

1.2 O veículo pode variar, desde que respeitadas as condições do Edital de Licitação e deste **CONTRATO** para a execução do objeto, como lugares para passageiros sentados e percurso.

1.3 A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de WhatsApp ou endereço de e-mail conforme preâmbulo deste **CONTRATO**, para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

1.4 O veículo que realizará o transporte deverá estar de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN e deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso e idade média de 12 anos de uso, segundo o parágrafo único do Art.21 da Lei Municipal nº 2.658/2008 e Art.39 da Lei Municipal nº 4.828/2021.

1.5 O profissional designado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para efetuar o transporte deverá estar habilitado com carteira de habilitação na categoria “D” e/ou “E”.

1.6 Todos os lotes/linhas além do profissional habilitado como motorista é necessário um profissional com a capacidade de exercer a função de **MONITOR**.

1.7 A prestação do serviço deverá obedecer ao calendário letivo de 2026, estabelecido pela **SMED**, podendo ser aditivado para anos letivos posteriores de acordo com a Lei 14.133/2021.



1.8 Os veículos deverão seguir os requisitos do Termo de Referência do Edital, podendo ser cotados superiores, no entanto, somente serão aceitos veículos com até 05 (cinco) lugares a mais (de fábrica, não podendo ser retirados), respeitando as limitações e peculiaridades dos roteiros. Não serão admitidos veículos com capacidade inferior a solicitada.

1.9 O desrespeito quanto ao equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 19 do Edital. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após o recebimento do empenho/assinatura do **CONTRATO** pela empresa.

1.10 Os veículos que realizarão o transporte serão de acordo com os documentos constantes no anexo IV, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela prestação dos serviços das **Linhas 6 e 33**, do presente **CONTRATO** é estimado em **R\$ 376.770,00 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais)** para o Ano Letivo de 2026, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. A ser pago via depósito em Conta-Corrente ou Chave Pix, fornecido pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** com vínculo no CNPJ da empresa.

SEBASTIAO LUIS DE LIMA BORGES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 35.481.834/0001-40 - Endereço: Rua Eurico Carlos, Vacaria RS - CEP: 95204075 - UF: RS - Município: Vacaria - Telefone: (54) 99612-6850

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	LINHA 1º DISTRITO MORRO AGUDO	VOLARE V8	MARCOPOLO	14.250,0000 Km	R\$ 14,6800	R\$ 209.190,0000
0033	LINHA 6º DISTRITO COXILHA GRANDE INTERNO A	TRANSIT	CITROEN	15.960,0000 Km	R\$ 10,5000	R\$ 167.580,0000
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 376.770,0000

Parágrafo Único: O pagamento do serviço de transporte escolar será mensal, feito exclusivamente com base no quilômetro rodado (KM/rodado). O KM/rodado remunerado será o apontado e validado pelo relatório emitido pelo sistema de GPS instalado no veículo. Para cada dia transportado, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar o respectivo relatório do GPS que comprove a execução do roteiro, confrontado com o calendário escolar vigente.

CÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em **até 30 dias**, contados da data do protocolo da documentação CORRETA, de acordo com a quilometragem efetuada, após autorização da **SMED**, de que os serviços foram efetuados conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

3.2 Ao emitir a Nota Fiscal/DANFE, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação:

- 1 – Município de Vacaria;
- 2 – Números do Edital (**Pregão Eletrônico nº 39-2025**);
- 3 – Números do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II;
- 4 – A especificação do (s) item (s);
- 5 – Número do (s) empenho (s) correspondente (s);



A confecção da Nota fiscal eletrônica deverá ser conforme o protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231-6415 ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

3.3 Antes de cada pagamento será exigido pelo **FISCAL**, comprovantes de recolhimento dos encargos (INSS e FGTS) recolhido/pago referente aos empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** bem como comprovantes de assinatura da CTPS, entrega de EPI's, vale-refeição, uniforme e demais itens que constam e/ou compõe a planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO

4.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** não poderá ser reajustado, exceto quando no disposto na **Cláusula 8.2**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do **CONTRATO** nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida, conforme lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Poderá haver repactuação dos valores referentes à mão de obra quando houver alteração nos custos decorrente de Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo da categoria.

7.2 A repactuação deve ser solicitada pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, acompanhada da nova Convenção Coletiva e do comprovante de pagamento em **CONTA SALÁRIO** dos novos salários aos funcionários.

7.3 O prazo para análise e resposta do **MUNICÍPIO** aos pedidos de repactuação é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1 O presente **CONTRATO** vigorará da presente data até o dia **31 de Dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, justificadamente, até o limite legal, a critério do **MUNICÍPIO**, ou rescindido por uma das causas de inexecução contratual.

8.2 Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA-M/IBGE do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.3 O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 105 a 109 da lei nº



14.133/2021, caso tenha interesse.

8.4 O prazo de início da execução dos serviços se dá pelo **TERMO DE INÍCIO** expedido pela **SMED** para o calendário letivo 2026, que será fornecido com a antecedência de no mínimo 02 (dois) dias do início da execução dos serviços, e, encaminhado a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** por meio de e-mail fornecido e/ou WhatsApp, não sendo aceito atrasos injustificados, sendo possível a aplicação das penalidades do item 19 do Edital.

8.5 A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar, após assinatura do **CONTRATO, AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISTORIA DO DETRAN.**

Parágrafo Único: Para as empresas obterem esta autorização, deverão cadastrar-se anteriormente no Departamento Municipal de Trânsito.

8.6 Os veículos deverão vir equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo também ter seu uso exigido pelo próprio motorista. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido.

8.7 Os veículos deverão dispor de uma poltrona para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido, e, em caso de impossibilidade de retificação, rescisão contratual, suscetível ainda as demais penalidades constantes no item 19.2 do Edital.

8.8 A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar contratação de Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, constando o veículo segurado, em vigor e em conformidade com a legislação vigente, com as seguintes coberturas mínimas:

- I** – Danos corporais/ materiais causados a passageiros no valor de R\$ 200.000,00;
- II** – Responsabilidade Civil por danos materiais causados a terceiros no valor de R\$ 50.000,00;
- III** – Responsabilidade Civil por danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- IV** - Responsabilidade Civil por danos morais causados a passageiros e terceiros no valor de R\$ 20.000,00;
- V** – Acidentes pessoais para tripulantes (condutor, funcionários):
 - a. Morte acidental R\$ 50.000,00;
 - b. Invalidez permanente R\$ 50.000,00.
- VI** – Acidentes pessoais para passageiros (APP):
 - a. Morte acidental R\$ 50.000,00;
 - b. Invalidez permanente R\$ 50.000,00.

8.9 NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, sendo causa de rescisão contratual,



exceto em casos excepcionais previamente autorizados pela **GESTOR** e pelo **FISCAL**.

8.10 Será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado, caso após vistoria, realizada a qualquer tempo sem prévio aviso, o veículo não apresente condições mínimas de higiene e limpeza.

8.11 A não comprovação da entrega dos documentos solicitados no Item 5 e seguintes do Edital, implicarão na retenção do pagamento até que seja regularizada a sua apresentação.

8.12 A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que estiver com os Laudos/Termos de Vistorias vencidos ou em desacordo com Edital, **CONTRATO** ou lei, terá seus pagamentos suspensos até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções contratuais e legais.

8.13 Em casos excepcionais, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá utilizar outro veículo na execução dos serviços, desde que a substituição seja devidamente fundamentada e justificada, previamente solicitada por escrito e autorizada pela **SMED**, bem como desde que o veículo substituto atenda integralmente a todos os requisitos exigidos no Edital e nas condições de contratação, inclusive quanto à instalação e funcionamento de sistema de rastreamento por GPS, sob pena de aplicação de multa, demais penalidades cabíveis e/ou rescisão contratual.

I – A substituição do veículo será permitida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e expressa autorização da **SMED**, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite total de 30 (trinta) dias.

8.14 A forma e execução se dá conforme os trajetos do Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, por km rodado, conforme o calendário letivo e alunos efetivos no trajeto. O veículo, além das normas de trânsito, deverá obedecer a quantidade mínima de alunos, sentados, estipulados para cada linha, bem como o motorista e o monitor deverão atender as normas de trânsito e regras previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O **MUNICÍPIO** designa como responsável pela fiscalização do **CONTRATO**/recebimento os servidores abaixo declinados:

GESTOR: A Secretária Municipal de Educação, Sra. **ADRIANA FERREIRA BOEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 967.266.010-34, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99125-6630, e-mail adriana.boeira@vacaria.ifrs.edu.br.

FISCAL: O Sr. **ÉDSON CATARINI BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.840.800-06, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99223-5151, e-mail catariniedson@gmail.com.

9.2 Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Trânsito, quanto aos discos e mídias de tacógrafo e emissão dos cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 O **CONTRATO** será automaticamente rescindido nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;



- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação, Edital e no **CONTRATO**;
- c) Falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, depois de garantido o Contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da execução do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**; Incidência nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 19 do Pregão Eletrônico nº 39/2025 a seguir descritas, além de outras previstas neste **CONTRATO**, no próprio Edital de Licitação e nos artigos 155 a 160 da Lei de Licitações:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da **NOTA DE EMPENHO**, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o **CONTRATO** e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a demais penas previstas na lei 14.133/2021.

A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da **NOTA DE EMPENHO**, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o **CONTRATO** e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as demais penas previstas na lei 14.133/2021.

A multa moratória será de 10% (dez por cento) pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital do certame, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e poderá, também, ser imputada a mesma a pena na lei 14.133/2021.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO**/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de casualidade.

O atraso injustificado na assinatura do **CONTRATO** ou a rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o **CONTRATO** e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pena prevista na Lei 14.133/2021.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 156 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 3 (três) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;



c) não manutenção da proposta ou lance verbal;

d) fraude ou falha na execução do **CONTRATO**;

e) comportamento inidôneo;

12.2 A PRESTADORA DE SERVIÇOS é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá prestar garantia contratual de 5% do valor inicial do **CONTRATO**, para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à execução dos serviços previstos neste instrumento.

12.2 A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades, à escolha da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** conforme Art.96 da Lei 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 A garantia deverá ter vigência pelo prazo de execução do **CONTRATO**.

12.4 O MUNICÍPIO poderá executar a garantia nos casos de inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública.

12.5 A garantia será liberada integralmente após a execução completa do **CONTRATO**, mediante atestado de conformidade emitido pelo **MUNICÍPIO**, desde que não haja pendências ou responsabilidades remanescentes, incluindo possíveis reparos, correções de defeitos ou demandas judiciais relacionadas à execução contratual.

12.6 Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do **CONTRATO**, devendo ser renovada a cada prorrogação deste.



12.7 Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o **MUNICÍPIO**, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária.

12.8 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

13.1 As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Sec Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 08.03 – Setor de transporte escolar

Atividade: 2.045 Manutenção transporte escolar para ensino fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) / Detalhamento da Fonte: 3005 PNATE - Transporte Escolar - União

Dot 314 Desd 7012

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos

Congêneres vinculados à Educação / Detalhamento da Fonte: 3004 Convênio Transporte Escolar – Estado

Dot 315 Desd 7013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 020 MDE

Dot 316 Desd 7014

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr/ Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB

Dot 317 Desd 7015

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 1550 Transferência do Salário-Educação / Detalhamento da Fonte: 3000 Cota Parte Salário Educação

Dot 5747 Desd 7016

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 1572 Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação/ Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 7709 Desd 7784

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;



III – Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços, não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

15.1 São obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, a seguinte documentação:

- Requerimento para recebimento;
- Relatório do GPS do dia transportado;
- cópia do Cartão de Identificação dos veículos;
- Guias do FGTS e comprovante de pagamento (contracheque);
- DCTFWeb e comprovante de recolhimento do INSS;
- Comprovantes de pagamento dos funcionários (de acordo com o valor da convenção);
- Comprovante de Pró-Labore (se aplicável);
- Comprovante de entrega dos discos de tacógrafos;
- Relatório da Guarda Municipal;
- Relatórios das escolas atestando as viagens, Lista atualizada de alunos;
- Comprovante de pagamento do seguro;
- Nota Fiscal com identificação do roteiro e dados do veículo, e Relatório da empresa de monitoramento via satélite e dados do tacógrafo, sempre conforme o calendário escolar;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**;

IX – A PRESTADORA DE SERVIÇOS é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

X – A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do **quantitativo de quilômetro rodado da linha contratada.**

XI – No caso de novas obrigações decorrentes da legislação de trânsito, fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada ao cumprimento do que for obrigatório.

XII – Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

XIII – A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a informar a desistência de algum aluno sendo que, em caso de desrespeito, será cobrada multa, 15% do valor total do item inadimplido, no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.

XIV – A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a comprovar mensalmente, o cumprimento das obrigações previdenciárias (CNDF atualmente Certidão Negativa Federal) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.

XV – A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a apresentar mensalmente, os discos e/ou mídias dos tacógrafos de seus veículos ao setor responsável da GUARDA MUNICIPAL (que emitirá relatório referente a regularidade dos mesmos), com identificação do motorista e datas a que se referem, sob pena, em caso de descumprimento, de serem-lhes aplicadas as sanções do Edital, mais multa de 15% do valor mensal da linha contratada efetuada pelo veículo irregular. Incorre na mesma pena, o proprietário que apresentá-los em falta, irregulares, ou em desacordo com a legislação de trânsito.

16.2 A PRESTADORA DE SERVIÇOS é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.



Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

16.3 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá durante toda a vigência do presente **CONTRATO** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 39/2025.

16.4 É obrigatório o uso do sistema de monitoramento via GPS em todos os veículos. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá concordar expressamente com a instalação do equipamento, o qual será o instrumento oficial de controle dos trajetos e da quilometragem percorrida. A instalação será realizada exclusivamente por empresas previamente autorizadas pela Administração Pública.

16.5 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar ciente de que qualquer forma de remoção, obstrução física ou eletrônica, desligamento proposital ou qualquer outro ato que dificulte ou impeça a captura e transmissão de dados do GPS será considerada falta grave, passível de Rescisão Contratual por Justa Causa e aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

17.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

17.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

17.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

17.5 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

17.6 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E



ANTISSUBORNO

18.1 As Partes, em razão do presente **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

18.2 As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Em caso de conflito ou omissão entre as cláusulas deste **CONTRATO** e as disposições contidas no Edital do Pregão nº 39/2025, prevalecerão as disposições do referido edital e os documentos que o instruem. Para as situações em que este **CONTRATO** for omissivo, aplicar-se-



ão as cláusulas do Edital do Pregão nº 39/2025, garantindo assim a conformidade com os termos estabelecidos no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

21.2 As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 15 de Janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

SEBASTIAO LUIS DE LIMA
BORGES:35481834000140

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO LUIS DE LIMA
BORGES:35481834000140
Dados: 2026.02.09 17:45:41 -03'00'

SEBASTIÃO LUIS DE LIMA BORGES
Representante Legal da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**

JANICE MOTTA PAIM
Procuradora-Geral do Município

ADRIANA FERREIRA BOEIRA
GESTOR

ÉDSON CATARINI BORGES
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1975-6E34-57FF-7EEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 13/02/2026 15:49:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 13/02/2026 15:50:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÉDSON CATARINI BORGES (CPF 918.XXX.XXX-06) em 13/02/2026 16:00:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA FERREIRA BOEIRA (CPF 967.XXX.XXX-34) em 13/02/2026 16:19:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANICE MOTTA PAIM (CPF 695.XXX.XXX-72) em 13/02/2026 17:18:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 13/02/2026 17:20:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/1975-6E34-57FF-7EEC>